



# **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

## **Estado de Minas Gerais**

### **Lei Municipal Nº 1172 de 18 de agosto de 2025.**

#### ***“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO A CONCEDER AOS PORTADORES DE DIABETES TIPO 1 SENSOR MEDIDOR DE GLICOSE DIGITAL”.***

O Exmo. Prefeito do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Dolores do Turvo autorizado a conceder aos pacientes menores de 12 (doze) anos portadores de Diabetes Tipo 1, conforme prescrição médica, sensor digital para controle da glicemia.

Parágrafo Único – Os pacientes deverão comprovar residência no Município e atendimento e cadastro através do Programa de Saúde da Família, com declaração do respectivo agente comunitário de saúde da região em que residir.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a execução das rotinas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial para o devido custeio do equipamento e de sensores.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.



# **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

## **Estado de Minas Gerais**

Dores do Turvo, 18 de agosto de 2025.

**Kallil Dahier Moreira da Cunha**  
**Prefeito do Município de Dolores do Turvo**  
**Estado de Minas Gerais**